

4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – CPS Nº. 001/2021
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO (ADITIVO)

PARTES CONTRATANTES

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede filial na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

PAULO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.463.817/0001-69, Inscrição Municipal 6916 e OAB/GO nº. 671, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº. 266, Condomínio Centro Empresarial Le Monde, 7º andar, Salas 703 e 704, Jardim Marconal, Rio Verde – Goiás, CEP 75901-551, Telefone (64) 3621-0033, neste ato representado por seu sócio **PÉRICLES EMRICH CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO nº. 7.065 e no CPF 221.070.611-49, residente e domiciliado em Rio Verde - Goiás, a seguir denominada “CONTRATADA”.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Termo Aditivo Contratual, adiante denominado apenas “CONTRATO”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes em complemento ao instrumento contratual originário.

PREÂMBULO

O Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO foi citado para responder processo judicial, qual seja, **Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais - Processo nº. 5307966-20.2022.8.09.0142**, movida por Wellington Furquim Guimarães e Outros, em razão do óbito do paciente Manoel Dias Guimarães.

Trata-se de ação com valor da causa de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), cuja condenação pode ser maior, caso haja o deferimento de pensão mensal vitalícia aos parentes da vítima.

Como se trata de demanda extraordinária em razão da sua natureza, complexidade, valor da causa e repercussão financeira, faz-se necessário a contratação específica mediante termo aditivo, conforme dispõe a Cláusula 1.7 do CPS nº 0001/2021-IPGSE.

DO ADITIVO

1. O objeto do presente aditivo contratual é a execução dos serviços jurídicos de defesa, acompanhamento e demais petições necessárias em *primeira instância* na ação judicial

mencionada no preâmbulo, inclusive a contratação de médico assistente técnico, observando, naquilo que couber, todas as obrigações contratuais previstas no CPS nº. 001/2021-IPGSE.

2. Para execução do objeto, a Contratada receberá honorários iniciais no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente a 4% do valor da causa, a serem pagos em parcela única.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado.

Santa Helena de Goiás (GO), 25 de agosto de 2022.

EDUARDO PEREIRA
RIBEIRO:48468088153
Assinado de forma digital por
EDUARDO PEREIRA
RIBEIRO:48468088153
Dados: 2022.08.26 15:07:17 -03'00'

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
IPGSE

PERICLES EMRICH
CAMPOS:2210706
1149
Assinado de forma digital por
PERICLES EMRICH
CAMPOS:22107061149
Dados: 2022.08.25 13:37:18
-03'00'

PERICLES EMRICH CAMPOS
PAULO CAMPOS ADVOGADOS

Testemunha: *Gutyvora Alves Luvornel*
CPF n°. *706.356.391-22*

Testemunha: *Carlos Daniel C. de Medeiros*
CPF n°. *706.954.399-01*